

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 117/2015**

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO  
PARA: INTERLOCUTORES – ATR  
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015IUI5S  
ASSUNTO: CATEGORIA DA UNIDADE USUÁRIA – PALMAS - TO.**

**RELATÓRIO**

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015IUI5S**, demandante Sra. Renato José Araújo Barbosa, endereço: Não informado. Conta: 1147344-4.

Vejamos o que estabelece a Resolução ATR Nº 029, nesse caso:

**Art. 76 § 2º Ficam incluídas na categoria industrial as embarcações de qualquer calado e as obras em construção, nos seguintes casos:**

**a) edificações que tenham área construída igual ou superior a 100(cem) metros quadrados.**

Esclarecemos que as normatizações editadas pela ATR, possui fundamento legal na Lei Federal 11.445 no seu Artigo 23 e demais legislação Estaduais e Municipais.

**Art. 23 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão pelo menos, os seguintes aspectos:**

**V - medição, faturamento e cobrança de serviços;**



## CONCLUSÃO

Finalmente, quanto à demanda do Sr. Renato José Araújo Barbosa, esclarecemos que, caso sua obra possua uma área maior que 100,00 m<sup>2</sup> deve ser enquadrada como categoria industrial, segundo estabelece a Resolução 029. Para o cadastro da obra na categoria industrial, a Concessionária fundamenta-se na Resolução ATR 029, levando em consideração que construções residenciais que utilizam a água como insumo de um processo produtivo e não para consumo humano deverá ser classificada como industrial.

De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação - ATR esta a disposição para atender ao usuário do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fiscalizando todo serviço realizado pela concessionária de modo a garantir a correta aplicação dos serviços regulados e quando necessário tomar as medidas punitivas cabíveis conforme legislação vigente.

Palmas, 19 de Agosto de 2015.

Eng<sup>o</sup> Alcimar Araujo Milhomem  
Mat 11156066-1

### PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;  
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA  
Vice Presidente - ATR

